



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.006/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .:

Ofício nº 039/2023 - Projeto de Lei nº 006/2023 -  
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031/2014 QUE  
CONSOLIDA E ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUI  
A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E COLETA DE LIXO DO  
MUNICÍPIO DE PONTÃO.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

24/02/2023 - 8h e 20 min.

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. n° 039/2023

Pontão (RS), 23 de fevereiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 006/2023**, que Altera a Lei Complementar Municipal n° 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
RECEBIDO  
Em 24/02/2023  
  
**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssimo Senhor  
**Mauro Matias Marcello**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão

**Art. 1.** Os incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** – economias residenciais urbanas: 7,2 (sete vírgula dois) VRM (Valor de Referência Municipal) por ano, ou 0,6 (zero vírgula seis) VRM (Valor de Referência Municipal) por mês;

**II** – economias comerciais, industriais ou de serviços: 12 (doze) VRM (Valor de Referência Municipal) por ano, ou 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por mês.

**Art. 2.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 3.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias de fevereiro de 2023.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Encaminho o presente Projeto de Lei, que institui altera e Lei Complementar Municipal nº 031/2014 que consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Serviços Urbanos e Coleta de Lixo do Município de Pontão.

Atualmente a Tarifa/Taxa de lixo é cobrada junto com o carnê do IPTU, sendo que atualmente o valor lançado para cobrança corresponde a aproximadamente 10% da despesa total com o serviço. O valor atual da taxa (2023) é de 3,6 VRM para economias residenciais (R\$75,78) e de 6 VRMs para economias comerciais/industriais (R\$126,30).

O tema foi objeto de apontamento pelo TCE/RS no relatório anual de contas de 2021, referindo que “a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.”

O TCE referiu ainda que a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

O tema também é alvo de procedimentos do Ministério Público, diante do baixo valor lançado para cobrança da taxa/tarifa de coleta de lixo.

Desta forma, acatando a recomendação do TCE e do MPE a administração municipal vem propor o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

Os valores das taxas, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal, entrarão em vigor 90 dias após a aprovação da lei.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal